LEI 5.204, de 12 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de avaliação auditiva nas crianças matriculadas no ensino regular, na rede municipal de educação

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Márcio Gonçalves Pinto, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização de avaliação auditiva nas crianças matriculadas no ensino regular, na rede municipal de educação.

Art. 2º A avaliação auditiva a que se refere o art. 1° será realizada anualmente, devendo ocorrer durante o primeiro bimestre do ano escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá à criança o tratamento necessário, conforme o resultado das avaliações de que trata o art. 2° desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de setembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG